

BOLETIM ANUAL DE 2016

SELECÇÃO DE ACÓRDÃOS



**Miguel Raposo
Nuno Coelho
José Maria Gonçalves
Cláudia Cartaxo
Regina Leal**

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Escritura pública
Compra e venda
Declaração
Preço
Prova plena

Existe oposição de julgados, justificativa da admissibilidade de revista excepcional, ao abrigo do disposto no art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC, entre o acórdão recorrido e o acórdão fundamento, quanto à questão de saber se a declaração, feita em escritura pública pelo comprador, de recebimento do preço, faz ou não faz prova plena quanto à sua realidade, com consequência necessária na forma de impugnação dessa declaração, exigindo-se, na afirmativa, a arguição da falsidade do documento.

12-01-2016
Revista excepcional n.º 294/12.9TBPTB.G1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
Alves Velho
João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Procedimentos cautelares
Inadmissibilidade

A disposição contida no n.º 2 do art. 370.º do CPC – que impede o recurso para o STJ das decisões proferidas nos procedimentos cautelares, salvo os casos em que o recurso é sempre admissível (art. 629.º, n.º 2, do CPC) – constitui norma especial ao regime estatuído para a revista em geral, no qual se inserem os arts. 671.º e 672.º, ambos do CPC, pelo que é inadmissível recurso de revista excecional nestes casos, como tem sido entendimento constante deste tribunal.

12-01-2016
Revista excepcional n.º 7189/13.7TBCSC.S1
João Bernardo (Relator)
Bettencourt de Faria
Alves Velho
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Condução sem habilitação legal
Acidente de viação
Direito de regresso
Nexo de causalidade

Reveste relevância jurídica justificativa da admissibilidade da revista excecional, ao abrigo do disposto no art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC, a questão, sobre a qual a jurisprudência não tem dado uma resposta uniforme e a comunidade demanda uma total clarificação, de saber se é necessário à seguradora que pretenda exercer o direito de regresso previsto no art. 19.º, al. c), do DL n.º 522/85, de 31-12, provar o nexo de causalidade entre a inabilitação para conduzir e a eclosão do acidente.

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

12-01-2016

Revista excepcional n.º 1885/13.6TBFLG.P1.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Alves Velho

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

**Revista excepcional
Revista excecional
Recurso de apelação
Impugnação da matéria de facto
Rejeição de recurso
Questão nova
Dupla conforme**

- I - A rejeição do recurso de revista quanto à matéria de facto, desde que, como no caso, tal questão também constitua matéria de revista, é uma decisão nova, com fundamentos novos e não a confirmação do decidido em 1.ª instância.
- II - Por isso, não pode ser abrangida pela dupla conforme e pela eventual possibilidade de recurso de revista excepcional, devendo ser admitida a revista normal – arts. 671.º, n.º 1, e 672.º, n.º 5, ambos do CPC.

21-01-2016

Revista excepcional n.º 174967/12.3YIPRT.P1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Alves Velho

**Revista excepcional
Revista excecional
Formação de apreciação preliminar
Competência
Questão prévia
Competência do relator**

- I - À Formação a que alude o n.º 3 do art. 672.º do CPC cabe apenas apreciar e decidir sobre a verificação dos pressupostos enunciados no n.º 1 do mesmo artigo, a tanto se restringindo a sua competência funcional, escapando-lhe o uso dos amplos poderes conferidos ao relator quanto à apreciação dos pressupostos gerais dos recursos.
- II - O recurso de revista excepcional, recurso ordinário não abrangido por nenhuma das normas especiais contidas nos n.ºs. 2 e 3 do art. 629.º do CPC, tem a respectiva admissibilidade condicionada ao concurso dos requisitos previstos no n.º 1 desse preceito, ou seja, que a causa tenha valor superior ao da alçada do tribunal de que se recorre, e que a decisão impugnada seja desfavorável ao recorrente em valor superior a metade da alçada do tribunal *a quo*.
- III - Suscitando-se a questão prévia e prejudicial de apreciação do concurso desses requisitos, cuja decisão compete ao relator, devem os autos ser remetidos à normal distribuição, previamente à intervenção da Formação.

27-01-2016

Revista excepcional n.º 33/13.7TBBGC.G1.S1

Alves Velho (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Acórdão da Relação
Agravamento

O conceito de dupla conforme não se aplica ao acórdão da Relação que condenou os recorrentes de revista de forma mais gravosa que a sentença de 1.ª instância, em consequência do que falece a competência da Formação de apreciação preliminar prevista no n.º 3 do art. 672.º do CPC, devendo os autos ser distribuídos como revista normal.

28-01-2016
Revista excepcional n.º 1946/13.1TVLSB.L1.S1
João Bernardo (Relator)
Alves Velho
Bettencourt de Faria
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Acórdão da Relação
Questão nova
Dupla conforme

Tem sido entendimento da Formação de apreciação preliminar prevista no n.º 3 do art. 672.º do CPC, que não existe dupla conforme, impeditiva da admissibilidade da revista excepcional, quando a Relação decide por razões que lhe são próprias e que não podiam constar da decisão de 1.ª instância, como seja o caso concreto da rejeição do recurso de apelação por a sua matéria integrar questão nova.

11-02-2016
Revista excepcional n.º 3261/13.1TBALM.L1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
Alves Velho
João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Responsabilidade civil
Acidente de trabalho
Cálculo da indemnização

Ocorre oposição de julgados, determinante da admissibilidade da revista excepcional – art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC, a resolução, nas decisões em confronto, de forma contrária da mesma questão de direito – a do efeito da indemnização laboral na procedência da pretensão da responsabilidade civil: no acórdão recorrido, entendeu-se que a responsabilidade laboral não interferia na fixação da responsabilidade civil; no acórdão fundamento, julgou-se no sentido de que aquela responsabilidade era impeditiva da total procedência do pedido de indemnização civil.

16-02-2016
Revista excepcional n.º 6821/11.1TBLRA.C1.S1

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

Bettencourt de Faria (Relator)
Alves Velho
João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Formação de apreciação preliminar
Competência
Admissibilidade de recurso
Pressupostos

- I - É entendimento da Formação de apreciação preliminar que a sua competência resulta unicamente do disposto nos arts. 671.º, n.º 3, e 672.º, n.º 1, ambos do CPC, ou seja, de que apenas tem competência para a apreciação dos requisitos e pressupostos específicos da revista excepcional.
- II - Os restantes, próprios de quaisquer revistas, devem ser apreciadas pelo relator: no caso de não admitir, nos termos gerais, o recurso, então fica prejudicado a apreciação da viabilidade da revista excepcional; na hipótese contrária, remeterá os autos para apreciação pela Formação.

18-02-2012
Revista excepcional n.º 2173/09.8TBGDM-A.P1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
João Bernardo
Alves Velho

Revista excepcional
Revista excecional
Questão prévia
Formação de apreciação preliminar
Competência

Insistindo a recorrente, nas alegações do recurso de revista, nas pretensões de junção e requisição de documentos, e bem assim, da alteração factual, questões necessariamente prévias à tomada de posição sobre a admissibilidade da revista excecional, pois só se sabendo o que está verdadeiramente em causa, definido, à partida, pela realidade factual, se poderá ajuizar da verificação ou inverificação de qualquer dos pressupostos previstos no n.º 1 do art. 672.º do CPC, devem os autos ser distribuídos como revista normal, em ordem a ser tomada posição prévia sobre tais pretensões.

18-02-2016
Revista excepcional n.º 12617/11.3T2SNT.L1.S1
João Bernardo (Relator)
Alves Velho
Bettencourt de Faria
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Direito de propriedade
Aquisição originária
Usucapião
Direito do urbanismo
Relevância jurídica

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

A questão suscitada no recurso, que tem como núcleo central o conflito frequentemente gerado entre o instituto da usucapião, como modo de aquisição originário do direito de propriedade, e as normas de direito público, designadamente de direito do urbanismo, e os limites que destas normas podem ou devem advir para o reconhecimento da usucapião como título de aquisição que, em regra, supera os vícios de ordem formal, conhece controvérsia assinalável na doutrina e na jurisprudência e apresenta razoável grau de complexidade, razões justificativas da reapreciação excepcional pelo tribunal de revista, para efeito de melhor aplicação do direito, ao abrigo do disposto no art. 672.º, n.º 2, al. a), do CPC.

24-02-2016

Revista excepcional n.º 5562/09.4TBVNG.P2.S1

Alves Velho (Relator)

João Bernardo

Bettencourt de Faria

Revista excepcional
Revista excecional
Ação judicial
Ação judicial
Exame hematológico
Recusa
Inversão do ónus da prova
Relevância jurídica

Reveste relevância jurídica, para efeitos de admissibilidade do recurso de revista excepcional, previsto no art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC, por não ter sido objecto de tratamento na doutrina e na jurisprudência, não se apresentar de natureza simples e incontroversa e a apreciação pelo STJ poder contribuir para uma clara orientação jurisprudencial em tema sensível dos pressupostos de inversão do ónus da prova sobre o estado das pessoas, a concreta questão, suscitada no recurso, da delimitação ou densificação do conceito de ação ou omissão culposa, inviabilizadora da realização da colheita de sangue para exame de ADN.

03-03-2016

Revista excepcional n.º 8928/11.6TBOER.L2.1

Alves Velho (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Ónus de alegação
Rejeição de recurso

- I - Constitui entendimento uniforme da Formação de apreciação preliminar, que a oposição de acórdãos quanto à mesma questão fundamental de direito, para efeitos de admissibilidade do recurso de revista excepcional ao abrigo do disposto no art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC, verifica-se quando a mesma disposição legal se mostre, num e noutro caso, interpretada e/ou aplicada em termos opostos, havendo identidade de situação de facto subjacente a essa aplicação.
- II - Implica a rejeição do recurso de revista excepcional, por redundar em incumprimento dos ónus impostos pelas als. c) dos n.ºs 1 e 2 do art. 672.º do CPC, a mera transcrição, pelos requerentes, de excertos dos acórdãos alegadamente em contradição, omitindo a completa e relevante referência aos quadros factuais respectivos, que serviriam de pressuposto ou premissa dos silogismos judiciais em que se operaram as qualificações jurídicas alegadamente inconciliáveis.

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

03-03-2016

Revista excepcional n.º 102/13.3TVLSB.L1.S1

Moreira Alves (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Cumprimento defeituoso
Presunção de culpa
Obrigaçãõ de meios e de resultado

Deve ser admitido recurso de revista excepcional, por haver oposição de acórdãos para o efeito do disposto no art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC, sobre a questão do âmbito da presunção de culpa prevista no art. 799.º do CC, com repercussão no ónus de alegação e de prova, no incumprimento defeituoso de obrigação de meios emergente de contrato de vigilância.

09-03-2016

Revista excepcional n.º 4845/12.0TBSTB.E1.S1

Moreira Alves (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Insolvência
Reclamação de créditos
Crédito subordinado
Requisitos

A questão de saber se, para a classificação de um crédito como subordinado, é cumulativa a existência (ou não) de uma relação especial entre credor e devedor e a constituição do crédito nos dois anos anteriores ao início do processo de insolvência – ante o disposto nos arts. 48.º, al. a), e 49.º, ambos do CIRE, conhece entendimentos diferentes na jurisprudência e na doutrina, reveste grande relevo na votação dos planos de recuperação e de insolvência e na graduação e pagamento de créditos, recomendando, pela frequência acrescida com que os tribunais são chamados a intervir nessa área, a intervenção do STJ, admitindo-se, por isso, o recurso de revista excepcional (art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC).

09-03-2016

Revista excepcional n.º 1081/13.2TBVNO-A.E1-S1

Moreira Alves (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Sociedade comercial
Administrador
Remuneração
Natureza jurídica

Relevância jurídica

- I - A natureza da relação jurídica entre os administradores e as sociedades não é, na doutrina e na jurisprudência, pacífica, podendo a tomada de posição influenciar o mérito do recurso, para além do facto de a evolução da vida económica ter trazido à superfície questões delicadas atinentes à remuneração dos administradores de sociedades.
- II - Neste contexto, são evidentes a relevância jurídica da questão e a necessidade de intervenção do STJ na melhor aplicação do direito, verificando-se o pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional previsto no art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

10-03-2016

Revista excepcional n.º 2200/11.9TVLSB.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Alves Velho

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Propriedade industrial
Admissibilidade de recurso

Da conjugação do disposto nos arts. 46.º, n.º 3, do CPI, 671.º, n.º 3, segunda parte e 672.º, ambos do CPC, decorre que não é admissível recurso de revista excepcional das decisões da Relação sobre a propriedade industrial.

17-03-2016

Revista excepcional n.º 314/14.2YHLSB.L1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

Moreira Alves

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Acórdão da Relação
Procedimentos cautelares
Recurso de revista
Admissibilidade de recurso

Da conjugação do disposto nos arts. 370.º, n.º 2, 629.º, n.º 2, 671.º, n.º 3, e 672.º, n.º 1, todos do CPC, decorre que não é admissível recurso de revista excepcional das decisões da Relação proferidas em procedimentos cautelares.

18-03-2016

Revista excepcional n.º 4908/15.0T8VIS-A.C1.S1

Moreira Alves (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Contrato de seguro
Seguro automóvel

Interesse no seguro
Validade
Nulidade do contrato

É de admitir o recurso de revista excepcional perante a oposição de julgados, a respeito da interpretação do disposto nos arts. 2.º, n.º 2 do DL. n.º 522/85, de 31-12, e 428.º, n.ºs 1 e 2 do CCom e sobre a validade (acórdão recorrido) ou nulidade (acórdão fundamento) do seguro obrigatório automóvel em que o tomador não tem interesse directo no contrato.

17-03-2016
Revista excepcional n.º 549/08.7TBAMR.S1.G1
Bettencourt de Faria (Relator)
Alves Velho
João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Contrato de mútuo
Cláusula contratual geral
Relevância jurídica

O tratamento jurisprudencial da matéria da validade das cláusulas contratuais gerais inseridas em contratos de mútuo para compra de habitação, ainda não proporcionou a segurança que os interessados precisam e desejam, num capítulo que passou a ser tão importante e frequente na vida jurídica, justificando, por isso, a admissão do recurso de revista excecional com fundamento no disposto no art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

07-04-2016
Revista excepcional n.º 1946/09.6TJLSB.L1.S1
João Bernardo (Relator)
Bettencourt de Faria
Moreira Alves
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Admissibilidade de recurso
Pressupostos
Formação de apreciação preliminar
Competência
Alçada

A Formação de apreciação preliminar não tem competência para apreciar os pressupostos gerais de admissibilidade do recurso de revista, concretamente a necessidade de alçada, mas apenas os pressupostos da revista excepcional previstos no art. 672.º do CPC. Por consequência, sendo manifesta a falta de um dos requisitos gerais do recurso, devem os autos ser distribuídos como revista normal, a fim de o relator poder apreciar a questão.

07-04-2016
Revista excepcional n.º 51/13.5TBCVL-A.C1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
Moreira Alves
João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
União de facto
Casa de morada de família
Penhora
Embargos de terceiro

- I - O “estatuto da união de facto”, na vertente da protecção da casa de morada de família, relaciona-se com valores sociais que interessam a um elevado e tendencialmente crescente número de pessoas e, como tal, com repercussão fora dos limites da causa e dos interesses das partes no processo, colocando-se no campo das relações pessoais e familiares e com conexão com o âmbito de tutela direta das uniões de facto e limites da discriminação entre cônjuges e unidos de facto, a coberto do art. 36.º da CRP.
- II - Neste contexto, reveste relevância jurídica justificativa da admissão do recurso de revista excepcional e intervenção do STJ, a questão de saber se o “cônjuge de facto” goza de protecção da casa de morada de família no período em que durar a união de facto, designadamente podendo opor embargos quando, em execução movida contra o consorte, vê ser penhorada aquela mesma casa.

07-04-2016
Revista excepcional n.º 2637/04.0TBVCD-L.P1.S1
Moreira Alves (Relator)
Bettencourt de Faria
João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Contrato de arrendamento
Causa de pedir

- I - Para que se verifique o pressuposto da alínea a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, exige-se que “esteja em causa” uma questão que tem vindo a levantar dúvidas e discussões na jurisprudência, na doutrina, ou em ambas, de sorte que o comum do jurista não sabe, nem pode razoavelmente saber, com que interpretação pode contar por parte dos tribunais.
- II - A não prova dos factos integrantes do arrendamento carreado como causa de pedir, não constitui questão com os mencionados requisitos, em consequência do que se não admite o recurso de revista excecional.

28-04-2016
Revista excepcional n.º 841/11.3TJVNF.S1
João Bernardo (Relator)
Bettencourt de Faria
Paulo Sá
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Ónus de alegação
Rejeição de recurso

Deve ser rejeitado o recurso de revista excepcional se os recorrentes não deduziram quaisquer razões para a anunciada relevância jurídica ou social da questão recursiva, contra o ónus de fundamentar tais pressupostos decorrente do n.º 2 do art. 672.º do CPC.

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

05-05-2016

Revista excepcional n.º 3043/11.5TBSTS.P1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excepcional
Dupla conforme
Relevância jurídica
Ónus de alegação

- I - A situação em que os réus obtiveram na Relação uma decisão ainda mais favorável que a decisão da 1.ª instância, deve, por razões de lógica jurídica, ser equiparada à da dupla conforme.
- II - Existe relevância jurídica, para efeitos de admissão do recurso de revista excepcional ao abrigo do disposto no art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC, quando a questão submetida a recurso suscita um debate jurisprudencial ou doutrinal, ou, então, perante uma questão nova ainda insuficientemente versada.
- III - O ónus de alegação das *razões pelas quais a apreciação da questão é claramente necessária para uma melhor aplicação do direito* (art. 672.º, n.º 2, al. a), do CPC) não se satisfaz com afirmações abstractas da complexidade ou importância da matéria, insuficiência conducente à inadmissibilidade do recurso.

05-05-2016

Revista excepcional n.º 393/09.4TBSEI.C2.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excepcional
Contrato de locação financeira
Bem imóvel
Assembleia de condóminos
Relevância jurídica

A locação financeira relativa a bens imóveis constitui algo de novo na vida judicial, demandando, logo por aqui, intervenção clarificadora deste Supremo Tribunal, com vista à abertura de um caminho jurisprudencial que conduza a melhor aplicação do direito, designadamente na determinação – questão suscitada no recurso – do papel do locador e/ou do locatário financeiros relativamente a deliberações em assembleia geral de condóminos, mormente que encerrem alterações do pacto social, encontrando-se preenchido o pressuposto da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC.

05-05-2016

Revista excepcional n.º 1524/12.2TVLSB.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional

Procuração
Morte
Extinção
Herança
Relevância jurídica

Reveste particular relevância jurídica, sobre a qual não existe consenso jurisprudencial, a questão da extinção ou não da procuração por morte do representado e da conseqüente validade dos atos de disposição da herança praticados ao abrigo dela, admitindo-se o recurso de revista excepcional por força do disposto no art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

12-05-2016
Revista excepcional n.º 111/13.2TBVNC.G1.S1
João Bernardo (Relator)
Bettencourt de Faria
Paulo Sá
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Recurso de apelação
Impugnação da matéria de facto
Dupla conforme
Inadmissibilidade de recurso

Quando a Relação rejeita, como no caso, o recurso quanto à matéria de facto, fá-lo ao abrigo de normas que lhe são próprias e que não podiam ser aplicadas na decisão de 1.ª instância, pelo que não se formou dupla conforme, devendo o recurso de revista excepcional ser indeferido e serem os autos distribuídos como revista normal.

02-06-2016
Revista excepcional n.º 2645/12.7TBVCD.P1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
João Bernardo
Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Livrança
Falta de pagamento
Avalista
Protesto
Denúncia
Interesses de particular relevância social

As questões da necessidade de protesto de livrança por falta de pagamento para ser acionado o avalista e da denúncia ou não da garantia vertida no aval por cessação de colaboração com a sociedade avalizada, invadem vastos domínios do dia-a-dia da vida económica, interessando a muitos estratos da população que lidam com estes negócios, e, a primeira, colhe profundas divergências na doutrina e, a segunda, escapa à letra do AUJ n.º 4/2013, justificando-se a admissão do recurso de revista excepcional ao abrigo do disposto no art. 672.º, n.º 1, al. b), do CPC.

02-06-2016
Revista excepcional n.º 4063/13.0TBSTS-A.P1.S1

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

João Bernardo (Relator)
Bettencourt de Faria
Paulo Sá
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Pressupostos
Sucumbência
Admissibilidade do recurso
Alçada

- I - A revista excepcional tem de ter todos os requisitos da revista normal, com excepção da dupla conforme.
- II - Se o valor da sucumbência para o recorrente se traduz em € 2 447,81 e não excede o valor da alçada para efeitos de recurso, o recurso de revista excepcional não pode ser admitido.

04-06-2016
Revista excepcional n.º 205/14.7T8VFR-A.P1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
João Bernardo
Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Resolução bancária
Transmissão de dívida

- I - Um dos fundamentos da relevância jurídica prevista no art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC, é a existência de uma questão nova ainda insuficientemente versada.
- II - Cai nesse âmbito a questão, suscitada no recurso, da delimitação da transferência de passivos do banco A para o banco B em função de uma resolução bancária, figura recente no direito europeu e no direito interno, pouco tratada na doutrina e na jurisprudência, e que se configura como podendo tornarem-se frequentes os litígios dela decorrentes, tudo aconselhando uma prolação reiterada de decisões judiciais, em ordem a uma melhor aplicação da justiça.

09-06-2016
Revista excepcional n.º 487/14.4TVLSB-B.L1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
João Bernardo
Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Inventário
Relação de bens
Reclamação
Apresentação dos meios de prova

Ocorre oposição entre o acórdão recorrido, proferido pela Relação, e o acórdão fundamento, proferido pelo STJ, justificativa da admissão do recurso de revista excecional ao abrigo do disposto no art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC, se neles foi resolvida de forma contrária a questão de saber

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

se, em processo de inventário em que um interessado tenha reclamado da relação de bens e o cabeça-de-casal não aceite o conteúdo da reclamação, àquele deve ou não ser dada oportunidade para carrear prova ou complementar prova à inicialmente carreada.

09-06-2016

Revista excepcional n.º 3579/13.3TBCSC-E.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Insolvência
Admissibilidade de recurso
Oposição de julgados
Dupla conforme

- I - O art. 14.º, n.º 1, do CIRE, estabelece um regime especial, de aplicação directa e autónoma, em que a admissibilidade do recurso não está condicionada ao regime específico de revista excepcional, ocorrendo, portanto, independentemente da dupla conformidade das decisões das instâncias, mas exigindo em qualquer caso, como requisito específico da admissão da revista a oposição de acórdãos, oposição essa que o recorrente invoca.
- II – Não estando, pois, presentes os pressupostos da revista excepcional, tais como decorrem do disposto nos arts. 671.º, n.º 3, e 672.º, ambos do CPC, aplicando-se o regime especial do art. 14.º, n.º 1, do CIRE, justifica-se a não admissão do recurso de revista excepcional e a remessa dos autos à distribuição normal.

15-06-2016

Revista excepcional n.º 2519/15.0T8LRA.A.C1.S1

Paulo Sá (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
IVA
Liquidação

- I - A previsão da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC tem lugar quando sobre a questão recursiva a doutrina, a jurisprudência, ou ambas, vêm trazendo a lume entendimentos díspares, ou então, quando se trata de uma questão inserida em institutos de pouca ou nenhuma tradição jurisprudencial, tudo em ordem a produzir no cidadão comum, que lide com a vida judicial, insegurança sobre qual o sentido decisório que pode esperar dos tribunais.
- II - Subsumem-se a essa previsão, a questão da cobrança da liquidação adicional de IVA por inexactidão da taxa aplicada a uma compra e venda, e que implica interpretar o Código do IVA, tarefa complexa que pode originar danos de valor muito significativo, justificando o tratamento pelo STJ.

15-06-2016

Revista excepcional n.º 10290/13.3YIPRT.L1.S1

Paulo Sá (Relator)

João Bernardo

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Bettencourt de Faria

**Revista excepcional
Revista excecional
Direito ao recurso
Decisão
Reclamação
Reforma da decisão
Legitimidade**

- I - O direito das partes ao recurso de revista termina com a verificação da dupla conforme - art. 671.º, n.º 3, do CPC.
- II - A partir daí, as partes têm unicamente a faculdade de sugerir ao tribunal o interesse de ordem geral previsto nas alíneas a), b) e c) do art. 672.º do CPC, que não o interesse das partes, assim se compreendendo que o acesso ao recurso possa ser coarctado por uma decisão, sumariamente fundamentada, não susceptível de reclamação ou recurso - art. 672.º, n.º 4, do CPC.
- III - O direito de acção só renasce com a efectiva admissão da revista excepcional.
- IV - Apenas tem legitimidade para arguir nulidades ou pedir a reforma do decidido o titular desse direito de acção e só em casos limite de manifesta infracção das regras processuais básicas, ou de claro engano na decisão, o que não se verifica em concreto.

16-06-2016

Revista excepcional n.º 1279/08.5TBCBR.C1.S2

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

**Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Admissibilidade do recurso
Garantia bancária
Extinção**

- I - O pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, fica preenchido quando sobre a questão a discutir existem claras divergências na doutrina ou na jurisprudência ou não existe tratamento jurisprudencial significativo, de sorte que o cidadão comum que lide com este tipo de problemas tenha fundadas dúvidas sobre a interpretação que os tribunais vão seguir.
- II - Encontra-se nessa previsão, a questão do momento de extinção das garantias bancárias, situado em domínio bem integrado na evolução da vida económica, sendo admitido o recurso de revista excepcional.

16-06-2016

Revista excepcional n.º 2848/10.9TVLSB.L1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

**Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Contrato de seguro**

Cálculo da indemnização

Reveste relevância jurídica necessária à admissão do recurso de revista excepcional – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC –, em ordem a uma melhor aplicação da justiça, a questão, cuja ocorrência pode ser frequente e relevante sem que sobre ela exista jurisprudência pacífica, de saber como se devem aplicar as tabelas de desvalorização no caso de fixação dos montantes indemnizatórios previstos nos contratos de seguro.

16-06-2016
Revista excepcional n.º 815/11.4TBCBR.C1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
João Bernardo
Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Investigação de paternidade
Direito a identidade pessoal
Caducidade

A questão de saber se é possível limitar o direito à identidade pessoal na vertente da identidade genética, decorrente da aplicação do disposto no art. 1817.º do CC às acções de investigação de paternidade por força do disposto no art. 1873.º do CC, é questão controvertida na jurisprudência e que assume notável relevância jurídica, aconselhando a admissão do recurso de revista excepcional tendo em vista a melhor aplicação do direito.

30-06-2016
Revista excepcional n.º 65/14.8T8FAF.G1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
João Bernardo
Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Acessão da posse
Título
Validade

- I - A relevância jurídica prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC fica preenchida quando a questão apresente elevado grau de complexidade, relevante controvérsia na doutrina e/ou na jurisprudência, ou ainda ineditismo ou novidade, que aconselhem a intervenção do Supremo para contribuir na construção de uma orientação jurisprudencial.
- II - Assume a referida relevância jurídica, por sobre ela recair clara divergência doutrinária e jurisprudencial, a questão da necessidade de título válido de transmissão para funcionar o instituto da acessão da posse previsto no art. 1256.º do CC, admitindo-se, por isso, a revista excepcional.

30-06-2016
Revista excepcional n.º 370/13.0TBLSD.P1.S1
Paulo Sá (Relator)
João Bernardo

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Bettencourt de Faria

**Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Fundamentação essencialmente diferente
Direito Comunitário**

Não existe dupla conformidade de decisões, para efeitos do disposto no art. 671.º, n.º 3, do CPC, se à conformidade do decidido corresponde uma diversidade de percurso na fundamentação, como sucede no caso da 1.ª instância aplicar normas de direito interno e o tribunal da Relação aplicar normas de direito comunitário, ainda que, entre si, umas e outras normas possam ditar soluções materialmente idênticas.

05-07-2016

Revista excepcional n.º 850/09.2TVLSB.L1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

**Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Contrato-promessa de compra e venda
Resolução do negócio
Modificação
Alteração anormal das circunstâncias**

- I - A relevância social da questão, prevista no art. 672.º, n.º 1, al. b), do CPC, existe quando a decisão respectiva é susceptível de levar à alteração de comportamentos sociais relevantes.
- II - A crise económica de 2008 causou perturbações relevantes no sector imobiliário, suscitando questões de subsistência de situações jurídicas que, por razões económicas e sociais, pareciam desadequadas.
- III - Neste contexto, a possibilidade de resolução ou modificação do contrato-promessa de compra e venda celebrado entre as partes, por alteração superveniente dos pressupostos previstos para o desenvolvimento no imóvel objecto do contrato de um projecto de licenciamento e construção de um conjunto comercial, convocando questões relativas a equilíbrio contratual, exigência de manutenção de obrigações dos contraentes, modificações por equidade e contexto económico ao tempo da celebração do contrato, é questão que assume a referida relevância social e que justifica a admissão do recurso de revista excepcional.

14-07-2016

Revista excepcional n.º 1784/11.6TBEVR.L1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

**Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Admissibilidade de recurso**

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

- I - A aplicação do sistema genérico de “filtragem” dos recursos de revista do art. 671.º, n.º 3, do CPC, tem como limite a existência de sistemas especiais ou próprios de condicionamento de tal tipo de recurso, como são os casos, entre outros, do art. 14.º do CIRE, do art. 629.º do CPC ou do art. 988.º, n.º 2, do CPC.
- II - Em tais casos, não é aplicável a regra da dupla conforme e, conseqüentemente, não se coloca a questão da revista excepcional.

14-07-2016

Revista excepcional n.º 68/13.0TBCUB-D.E1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Suprimentos
Juros de mora
Alteração do contrato

- I - A Formação de apreciação preliminar tem entendido que o preenchimento da alínea a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC se verifica quando a questão tem levantado discussões relevantes na doutrina e/ou na jurisprudência ou constitui um tema sobre o qual a jurisprudência pouco ou nada se tem pronunciado, exigindo a intervenção do Supremo para dirimir a insegurança percebida pelo cidadão comum.
- II - Reveste a referida relevância jurídica a questão de saber se uma sociedade pode, de forma unilateral, alterar os juros estabelecidos num contrato de suprimento celebrado com um dos sócios, recomendando a admissão da revista excecional.

14-07-2016

Revista excepcional n.º 1374/12.6T2AVR.P1.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Questão relevante

Constitui entendimento constante da Formação de apreciação preliminar que a contradição relevante para efeitos da alínea c) do n.º 1 do art. 672.º do CPC tem – além do mais – que se reportar a questão que tenha influência no sentido da decisão.

14-07-2016

Revista excepcional n.º 9086/13.7TBVNG.P1.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional

Interesses de particular relevância social
Expropriação
Indemnização
Dano

- I - A relevância social dos interesses subjacentes ao recurso, para efeitos de admissibilidade de recurso de revista excepcional – art. 672.º, n.º 1, al. b), do CPC, existe quando a decisão recursiva pode influenciar comportamentos sociais relevantes.
- II - É notório o impacto que as expropriações têm na sociedade, não só pelo seu significado económico, como também pelo número de pessoas que atinge, sendo um fenómeno horizontal a toda a comunidade.
- III - Assume particular relevo social saber se a indemnização devida pela expropriação abrange também danos indirectos e, nesse caso, se podem ser arbitrados em processo expropriativo, o que aconselha a intervenção do STJ.

01-09-2016

Revista excepcional n.º 5899/11.2TBLRA.C1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Defesa do consumidor
Ónus de alegação

- I - Define-se como socialmente relevante, para os efeitos do disposto no art. 672.º do CPC, aquela questão cuja decisão pode alterar comportamentos sociais relevantes.
- II - Omitindo a recorrente a relevância concreta da questão suscitada no recurso, contra o ónus enunciado no art. 672.º, n.º 2, al. b), do CPC, não deve ser admitida a revista excepcional com aquele fundamento.
- III - Sem embargo, reconhece-se que, em abstracto, os direitos do consumidor, no que se insere o invocado regime da venda das coisas defeituosas, têm importância social elevada.

15-09-2016

Revista excepcional n.º 89382/14.2YIPRT.C1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Admissibilidade de recurso
Lei especial

Constitui entendimento comum da Formação de apreciação preliminar prevista no art. 672.º, n.º 3, do CPC, que, os sistemas de recurso especiais ou próprios, de que são exemplo os constantes dos arts. 66.º, n.º 5, do CExp, 14.º do CIRE, 629.º e 988.º do CPC, e 46.º, n.º 3, do CPI, não admitem a revista excepcional.

15-09-2016

Revista excepcional n.º 230/15.0YHLSB.L1.S1

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

Bettencourt de Faria (Relator)
João Bernardo
Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Admissão do recurso
Pressupostos
Formação de apreciação preliminar
Competência
Princípio da economia e celeridade processuais

- I - A admissão da revista excecional pressupõe a verificação de todos os pressupostos de admissão da revista normal, com exceção da dupla conforme, que constitui pressuposto específico daquela - art. 671.º, n.ºs. 1 a 3, do CPC.
- II - A Formação de apreciação preliminar prevista no art. 672.º, n.º 3, do CPC, por razões de eficiência e celeridade, impostas pelo art. 7.º do CPC, tem conhecido dos pressupostos de admissão da revista normal quando se mostre evidente a sua verificação ou não verificação, decidindo por aqui a admissibilidade ou não admissibilidade do recurso.
- III - Ressalvados estes casos, a decisão sobre a verificação dos pressupostos atinentes à revista normal cabe ao relator da revista normal, atento o disposto no art. 652.º, n.º 1, al. b), do CPC.

15-09-2016

Revista excepcional n.º 1848/12.9TBSTS-A.P1.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Ónus de alegação

- I - O pressuposto de admissibilidade da revista excepcional previsto no art. 672.º, n.º 1, al. b), do CPC – *interesses de particular relevância social* – preenche-se quando a questão suscitada tem repercussão fora dos limites da causa, por estar relacionada com valores socio-económicos importantes e exista o risco de fazer perigar a eficácia do direito ou de se duvidar da capacidade das instâncias jurisdicionais para garantir a sua afirmação.
- II - A singela invocação, feita pela recorrente, de determinados direitos constitucionalmente garantidos não basta para se considerar alegada e justificada uma inequívoca relevância social, tal como o exige o disposto no art. 672.º, n.º 2, al. b), do CPC.

15-09-2016

Revista excepcional n.º 5833/09.0TBCSC.L1.S1

Paulo Sá (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Responsabilidade extracontratual
Empreiteiro

Dono da obra
Responsabilidade solidária

- I - O pressuposto de admissibilidade da revista excepcional previsto no art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC – *relevância jurídica da questão* – preenche-se quando a questão suscitada revele, pelo grau de complexidade que apresenta, pela controvérsia que gera na doutrina e/ou na jurisprudência ou ainda quando, não se revelando de natureza simples, se revista de ineditismo ou novidade que aconselhem a respectiva apreciação pelo Supremo, com vista à obtenção de decisão susceptível de contribuir para a formação de uma orientação jurisprudencial, tendo em vista, tanto quanto possível, a consecução da sua tarefa uniformizadora.
- II - A questão, suscitada no recurso, de o dono da obra ser igualmente responsável pelas consequências de acto culposo do empreiteiro que causou a morte a um terceiro, reveste ineditismo e tem interesse que extravasa os limites do caso concreto, devendo ser admitida a revista excepcional.

22-09-2016
Revista excepcional n.º 1348/10.1TVSLB.L1.S1
Paulo Sá (Relator)
Bettencourt de Faria
João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Recurso para uniformização de jurisprudência

Os acórdãos proferidos pela Formação de apreciação preliminar em recursos de revista excepcional, têm natureza diferente dos acórdãos proferidos em recursos de revista regra, pelo que não se pode falar, entre uns e outros, de verdadeira oposição de julgados fundadora de interposição de recurso para uniformização de jurisprudência.

29-09-2016
Revista excepcional n.º 5838/11.0TBMAI.P1.S1-A
Bettencourt de Faria (Relator)
João Bernardo
Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Pressupostos
Ónus de alegação
Rejeição de recurso

- I - O ónus de alegação previsto no art. 672.º, n.º 2, do CPC, deve ser cumprido em requerimento de interposição de recurso de modo formalmente distinto das próprias alegações, não sendo incumbência da Formação de apreciação preliminar fazer a exegese dessas mesmas alegações.
- II - O desrespeito do cumprimento desse ónus determina a rejeição do recurso de revista excepcional.

29-09-2016
Revista excepcional n.º 189/14.1TBVNO-B.E1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Insolvência
Reclamação de créditos
Lei aplicável
Interesses de particular relevância social
Crédito do Estado

- I - Aos recursos interpostos no apenso da reclamação de créditos ou de verificação ulterior de créditos ao processo de insolvência, aplicam-se o disposto nos arts. 671.º, n.º 3 e 672.º, n.ºs 1 e 2, ambos do CPC, e não o disposto no art. 14.º, n.º 1, do CIRE, pelo que é admissível recurso de revista excepcional.
- II - O pressuposto de admissibilidade da revista excepcional previsto na al. b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC fica preenchido quando a decisão que vier a ser tomada não se cinge aos efeitos do caso julgado, antes interessa e até motiva grande parte da comunidade, ainda que os seus efeitos a atinjam apenas difusamente.
- III - Discutindo-se, em concreto, o direito do Estado à recuperação de soma de dinheiro avultada com que auxiliou um conhecido banco, e, nessa medida, estando em causa, dinheiros públicos, a relação entre bancos e dinheiro da comunidade, que desperta intenso interesse por parte do cidadão comum, considera-se verificado aquele pressuposto devendo o recurso ser admitido.

29-09-2016

Revista excepcional n.º 519/10.5TYLSB-L.L2.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Ónus de alegação
Rejeição de recurso

- I - O n.º 2, al. c), do art. 672.º do CPC, impõe à parte o ónus de fundamentar a oposição de julgados, nomeadamente indicando os aspectos de identidade que determinam a contradição.
- II - Esse ónus deve ser cumprido, no requerimento de interposição de recurso, de modo formalmente distinto das alegações e das conclusões, sob pena de rejeição do recurso.
- III - De todo o modo, não existe contradição entre o acórdão fundamento, que entende que os usuários de um caminho público não se podem apropriar do mesmo, e o acórdão recorrido, que considera não provada a apropriação pelos réus de qualquer caminho.

18-10-2016

Revista excepcional n.º 1848/12.9TBSTS-A.P1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Responsabilidade bancária

Intermediário

- I - O pressuposto de admissão de revista excepcional enunciado na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC – *relevância jurídica* – fica preenchido relativamente a questões que sejam objeto de discussão na doutrina ou na jurisprudência em ordem a que o cidadão comum que lide ou precise de lidar com estas matérias se sinta inseguro sobre qual vai ser a orientação dos tribunais, ou, ainda, quando tal insegurança resulte de as questões se inserirem em institutos jurídicos eivados de novidade, não tratados ou pouco tratados jurisprudencialmente.
- II - A violação dos deveres de informação pelo intermediário financeiros e o regime de prescrição do direito de quem se arroga não ter sido informado, não são temas inéditos na jurisprudência, mas estão longe de estarem judicialmente uniformizados e mantêm atualidade, podendo o STJ assegurar a desejada clarificação, devendo ser admitida a revista excepcional.

20-10-2016

Revista excepcional n.º 428/12.3TCFUN.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Oposição de julgados
Deserção da instância
Audição prévia das partes

- I - O conceito de *contradição de julgados*, pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional enunciado no art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC, exige (i) identidade da questão de direito sobre que incidiram os acórdãos em confronto, a qual tem pressuposta a identidade de quadros fácticos, (ii) oposição emergente de decisões expressas e não apenas implícitas, e (iii) oposição com reflexos no sentido da decisão tomada.
- II - No presente caso, a oposição verifica-se se o recurso de revista excepcional deve ser admitido, porquanto, no acórdão fundamento, entendeu-se que a deserção da instância não era automática e dependia da audição prévia das partes, e, no acórdão recorrido, que a deserção da instância não carecia do prévio cumprimento do contraditório pelas partes, posições que tiveram reflexo nas decisões tomadas.

20-10-2016

Revista excepcional n.º 105/14.0TVLSB.G1.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Relevância jurídica
Centro comercial
Contrato de utilização
Cumulação de indemnizações
Interesse contratual positivo
Interesse contratual negativo

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

A questão de saber se é possível cumular indemnizações pelo interesse contratual positivo e pelo interesse contratual negativo no caso de resolução de *Contrato de Utilização de Loja em Centro Comercial*, não se acha findo na doutrina e na jurisprudência e é frequente na aplicação da justiça, tendo manifesto interesse a continuação da discussão no STJ tendo em vista uma melhor aplicação da justiça, admitindo-se o recurso de revista excepcional – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

27-10-2016

Revista excepcional n.º 1725/13.6TVLSB.C1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
BES

A questão conhecida como “lesados do BES” envolve milhares de pessoas e não conhece solução jurídica clara, implicando considerações sobre novas práticas financeiras, como a resolução bancária, e aconselhando a uma reiterada prolação de decisões judiciais, em consequência do que deve ser admitida a revista excepcional com fundamento no disposto no art. 672.º, n.º 1, als. a) e b) do CPC.

27-10-2016

Revista excepcional n.º 382/15.0T8VRL.G1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Testamento
Liberdade contratual
Impossibilidade do cumprimento

I - O pressuposto de admissibilidade da revista excecional enunciado na alínea a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC fica preenchido quanto a questões que sejam objeto de discussão na doutrina e na jurisprudência, de forma a que o cidadão que lide ou precise lidar com estas matérias se sinta inseguro sobre qual vai ser a orientação com que pode contar por parte dos tribunais, ou ainda, quando tal insegurança resulte de as questões estarem eivadas de novidade, por não terem sido ainda reiteradamente tratadas jurisprudencialmente.

II - Verifica-se este pressuposto quanto à questão, versada no recurso, da validade de determinadas cláusulas testamentárias, que convocam a discussão sobre os limites de liberdade do testador e sobre eventual dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de parte do que aquele estatuiu.

27-10-2016

Revista excepcional n.º 258/10.7CGMR.G1.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Perda de *chance*

- I - O pressuposto de admissibilidade da revista excepcional enunciado na alínea a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, fica preenchido quanto a questões sobre as quais existe um debate doutrinal e/ou jurisprudencial que aconselha a reiterada prolação de decisões judiciais.
- II - Uma dessas questões, suscitada no recurso, é a da indemnização por *perda de chance*, a qual reveste importância significativa no normal comércio jurídico e sobre a qual existe um debate que está longe de findar.

03-11-2016
Revista excepcional n.º 435/13.9TVPRT.P1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
João Bernardo
Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Nulidade de acórdão
Formação de apreciação preliminar
Competência

- I - No recurso de revista em que vem suscitada a questão da nulidade do acórdão da Relação, vício cometido *ex novo* pelo tribunal recorrido, não existe dupla conforme porque não existe dupla apreciação, no mesmo sentido e com a mesma fundamentação, da mesma questão.
- II - Não sendo cabível recurso de revista excecional, a Formação de apreciação preliminar prevista no art. 672.º, n.º 3, do CPC, é incompetente e devem os autos ser distribuídos como revista normal.

03-11-2016
Revista excepcional n.º 330/14.4TBVNG.P1.S1
João Bernardo (Relator)
Bettencourt de Faria
Paulo Sá
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Formação de apreciação preliminar
Decisão
Recurso
Reclamação
Arguição de nulidades

- A decisão da Formação de apreciação preliminar sobre a verificação dos pressupostos de admissibilidade da revista excepcional é definitiva: não admite reclamação ou recurso – art. 672.º, n.º 4, do CPC, mas admite, por força dos princípios processuais gerais, arguição de nulidades e correção de erros materiais de que padeça.

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

03-11-2016

Revista excepcional n.º 29/12.6TBFAF.G1.S1

Paulo Sá (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Impugnação da matéria de facto
Poderes da Relação

Não existe dupla conforme entre a decisão da 1.ª instância e o acórdão da Relação que, por via da impugnação da decisão da matéria de facto em apelação, dela conhece e não a altera, confirmando o decidido, se a questão colocada no recurso de revista radica no uso pela 2.ª instância dos poderes conferidos no art. 662.º, n.º 2, do CPC, próprios e privativos do tribunal da Relação, sem correspondência na decisão da 1.ª instância.

03-11-2016

Revista excepcional n.º 3081/13.3TBBRG.G1.S1

Paulo Sá (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Admissão de recurso
Pressupostos
Procedimentos cautelares

- I - A admissibilidade da revista excepcional pressupõe uma decisão que não admita revista normal em consequência de (apenas) se verificar uma situação de dupla conformidade de decisões das instâncias, tal como definida no art. 671.º, n.º 3, do CPC, só então competindo àquele colectivo apreciar a verificação dos requisitos específicos que condicionam a admissibilidade da revista excepcional.
- II - Se, diversamente, os pressupostos gerais de admissibilidade da revista normal não estão à partida reunidos, a revista excepcional não pode ser admitida.
- III - Tal é o caso do recurso de revista sobre decisão proferida em procedimento cautelar, que não é admissível “sem prejuízo dos casos em que o recurso é sempre admissível” – art. 370.º, n.º 2, do CPC, que remete para o art. 629.º, n.º 2, do CPC.

03-11-2016

Revista excepcional n.º 2411/15.8T8LRA.C1.S1

Paulo Sá

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Ónus de alegação
Requerimento

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

- I - A relevância jurídica da questão – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC –, pressuposto de admissibilidade de recurso de revista excepcional, afere-se pelo debate doutrinal e jurisprudencial acerca da mesma, que aconselha a prolação reiterada de decisões judiciais em ordem a uma melhor aplicação da justiça.
- II - O recorrente que, simplesmente, reputa uma questão de juridicamente relevante, não cumpre o ónus previsto no n.º 2 do art. 672.º do CPC, pelo que o recurso não deve ser admitido com esse fundamento.
- III - A oposição de julgados – art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC –, pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional, deve colher as suas razões em prévio requerimento de interposição, formalmente distinto da motivação do recurso, sob pena de não se ter por cumprido o ónus previsto no n.º 2 do art. 672.º do CPC.
- IV - Não cumpre esse ónus o recorrente que, a despeito deste pressuposto, limita-se a remeter para as alegações de recurso, não competindo à formação a que alude o n.º 3 do art. 672.º do CPC, fazer a exegese das alegações, da competência dos magistrados julgadores.

10-11-2016

Revista excepcional n.º 501/14.3T8PVZ.E1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Contrato-promessa de compra e venda
Tradição da coisa

- I - A Formação a que alude o disposto no art. 672.º, n.º 3, do CPC, tem entendido que o pressuposto enunciado no n.º 1 al. a) do art. 672.º do CPC fica preenchido relativamente a questões que sejam objeto de discussão na doutrina ou na jurisprudência, em ordem a que o cidadão comum que lide ou precise de lidar com estas matérias se sinta inseguro sobre qual vai ser a orientação com que pode contar por parte dos tribunais, ou ainda, quanto tal insegurança resulte de as questões serem novas ou com nenhum ou pouco tratamento jurisprudencial.
- II - A questão, suscitada no recurso, dos direitos do promitente-comprador que beneficiou da “tradição”, ainda que frequentemente abordada nos tribunais e na doutrina não atingiu o patamar da segurança interpretativa necessário, recomendando a admissibilidade do recurso e a intervenção deste Supremo Tribunal.

10-11-2016

Revista excepcional n.º 8570/08.9TBMAI-A.P1.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Ónus de alegação
Rejeição de recurso

Se os recorrentes invocam como fundamento da admissibilidade do recurso os “termos do artigo 629.º, n.º 2, al. d), do CPC”, sem nunca referirem a revista excecional e cumprirem o disposto

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

no art. 672.º, n.º 2, al. c, do CPC, deve ser recusada a admissibilidade do recurso de revista excepcional e determinada a distribuição como revista normal.

10-11-2016

Revista excepcional n.º 512/12.3TBCHV.G1.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá (Relator)

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Relevância jurídica
Responsabilidade bancária
Sucessão

- I - A previsão da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC fica preenchida com questões que sejam objeto de discussão na doutrina ou na jurisprudência, em ordem que o cidadão comum que lide ou precise de lidar com estas matérias se sinta inseguro sobre qual vai ser a orientação com que pode contar por parte dos tribunais, ou, ainda, quando tal insegurança resulte de as questões estarem eivadas de novidade, com nenhum ou pouco tratamento jurisprudencial.
- II - A questão dos contornos jurídicos da sucessão bancária invocadas nos autos está eivada de novidade e reveste extrema importância no turbilhão inerente a grande parte da atividade bancária que se instalou no país, pelo que deve ser admitida a revista excepcional.

10-11-2016

Revista excepcional n.º 725/14.3TBLSA-A.P1.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Dupla conforme
Responsabilidade extracontratual
Dolo
Negligência
Admissibilidade de recurso

- I - Não existe *dupla conformidade* entre a decisão da 1.ª instância, que julgou parcialmente procedente a acção com fundamento na responsabilidade civil extracontratual da ré e culpa concorrente, a título de dolo, do autor, e a decisão da Relação, que confirmou essa decisão tendo, porém, alterado a decisão da matéria de facto e imputado culpa concorrente ao autor a título de negligência.
- II - Por consequência, não deve ser admitido o recurso de revista excepcional e devem os autos ser distribuídos como revista normal – arts. 671.º, n.º 3 e 672.º, n.º 1, ambos do CPC.

10-11-2016

Revista excepcional n.º 2381/12.4TBCSC.L1.S1

Paulo Sá (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Direito de regresso
Seguro automóvel
Seguro de acidentes de trabalho
Prazo de prescrição

- I - Por uma questão de economia processual, deve a Formação proceder à apreciação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista excepcional interposto se, após ter decidido não existir dupla conformidade de decisões e ter determinado a distribuição dos autos como revista normal, o relator veio a tomar entendimento diferente e determinou a remessa dos autos em conformidade.
- II - A oposição de acórdãos, pressuposto de admissibilidade da revista excepcional, existe quando as duas decisões em confronto versem a mesma situação, que releva para a decisão da causa, e a contradição é expressa e não implícita.
- III - Verifica-se tal oposição quando, em acção de regresso movida pela seguradora laboral contra a seguradora automóvel, no acórdão recorrido se aplica o prazo prescricional previsto no n.º 3 e no acórdão fundamento no n.º 2 (com exclusão daquele) do art. 498.º do CC e, em ambos, se tomam posições diversas sobre o ónus de alegação e de prova do ressarcimento do dano laboral.

15-11-2016
Revista excepcional n.º 850/09.2TVLSB.L1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
João Bernardo
Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Lei especial
Processo de jurisdição voluntária
Formação de apreciação preliminar
Competência

- I - Tem sido entendimento da Formação de que quando existe um sistema próprio ou específico de filtragem de recursos para o STJ sobre certas matérias, aplica-se este com exclusão do sistema de filtragem geral, constituído pela dupla conforme e revista excepcional (arts. 671.º, n.º 3, e 672.º, do CPC).
- II - No caso, um processo de jurisdição voluntária, o regime próprio de subida do recurso consta do art. 988., n.º 2, do CPC, pelo que não é admissível a revista excepcional e os autos devem ser distribuídos como revista normal.

24-11-2016
Revista excepcional n.º 1691/15.3T8CHV-A.G1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
João Bernardo
Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Declaração de insolvência
Tribunal estrangeiro

Acção judicial
Ação judicial

A questão de saber se a lei portuguesa é aplicável aos efeitos da declaração de insolvência decretada no Luxemburgo sobre acção pendente em tribunal português não se acha respondida no AUJ do STJ de 08-05-2013 e reveste ineditismo, por se apresentar num contexto de dúvida sobre a lei aplicável (*lex fori concursus ou lex fori processus*), assumindo a relevância jurídica necessária à admissão do recurso de revista excepcional.

24-11-2016
Revista excepcional n.º 2153/08.0TVLSB.L1.S1
Paulo Sá (Relator)
Bettencourt de Faria
João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Ónus de alegação

Não cumpre o ónus de alegação previsto no art. 672.º, n.º 2, al. a), do CPC, o recorrente que se limita a afirmar, a respeito da relevância jurídica da questão colocada no recurso, “não foi tratada com a profundidade interpretativa que, pela sua natureza e acuidade doutriniais, convocava, revelando-se necessário clarificá-la, esclarecê-la, enriquecê-la”.

24-11-2016
Revista excepcional n.º 1186/12.9TBAMT.P1.S1
Paulo Sá (Relator)
Bettencourt de Faria
João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Impugnação da matéria de facto
Poderes da Relação

Não existe dupla conforme de decisões se o acórdão da Relação conhece *ex novo* no domínio da matéria de facto, pois a questão colocada no recurso, em termos do uso dos poderes conferidos pelo art. 66.º, n.º 2, do CPC, é matéria em que a 2.ª instância se move no campo dos poderes, próprios e privativos, em ordem a assegurar um efectivo grau de jurisdição em sede de matéria de facto, sem correspondência na decisão da 1.ª instância.

24-11-2016
Revista excepcional n.º 296/14.0TJVNF.G1.S1
Paulo Sá (Relator)
Bettencourt de Faria
João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Estabelecimento da filiação

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

- I - É entendimento da Formação que tem relevância social necessária à admissão de recurso de revista excepcional – art. 672.º, n.º 1, al. b), do CPC, a questão cuja decisão seja susceptível de influenciar, ou vir a alterar, comportamentos sociais relevantes, aconselhando uma posição prudencial de admitir a prolação reiterada de decisões.
- II - Reveste essa natureza, a questão, suscitada no recurso, do direito ao estabelecimento da filiação materna, que as instâncias, em dupla conforme, consideraram caducado.

07-12-2016

Revista excepcional n.º 759/14.8TBSTB.E1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Formação de apreciação preliminar
Competência
Lei especial
Registo predial
Dupla conforme
Relevância jurídica
Processo especial de revitalização
Homologação
Dação em pagamento
Direito real
Direito real de garantia
Extinção

- I - A Formação tem competência para apreciar a existência de algum dos pressupostos de admissibilidade do recurso previstos no n.º 5 do art. 147.º do CRPred, decalcados sobre o disposto no n.º 1 do art. 672.º do CPC, no caso de existir dupla conformidade entre as decisões das instâncias.
- II - Considerando o argumento de maioria de razão, existe ainda dupla conformidade entre as decisões das instâncias se, na 1.ª instância, a acção improcedeu totalmente e, na Relação, procedeu parcialmente a pretensão do ora recorrente.
- III - Assume relevância jurídica necessária à admissão do recurso a questão da concatenação da decisão homologatória de um plano de recuperação – art. 17.º, n.º 5, do CIRE, que envolve uma dação de imóveis, com o disposto no art. 824.º, n.º 2, do CC, e os efeitos, no plano registral, previstos no n.º 5 do art. 101.º do CRPred.

07-12-2016

Revista excepcional n.º 3336/15.2T8MTS.P1.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Execução para entrega de coisa certa
Oposição à execução

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

- I - O pressuposto de admissibilidade da revista excepcional previsto no art. 672.º, n.º 1, al. b), do CPC, verifica-se quando se está perante questão cuja decisão pode pôr em causa comportamentos sociais relevantes, e que, como tal, aconselha a prolação reiterada de decisões judiciais.
- II - A questão, suscitada na oposição à execução e no recurso de revista, de o cumprimento da execução para entrega de prédio poder vir a afectar a circulação no eixo Norte-Sul e na 2.ª Circular e, com isso, toda a mobilidade na cidade de Lisboa, reveste manifesta relevância social para efeito de admissão do recurso de revista.

14-12-2016

Revista excepcional n.º 20376/12.6YYLSB-A.L1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Formação de apreciação preliminar
Competência

A existência de regimes próprios de subida dos recursos ao STJ, como é o caso do art. 629.º do CPC, exclui a aplicação do regime da dupla conforme e da consequente revista excepcional.

14-12-2016

Revista excepcional n.º 3677/14.6T2SNT.L1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Ofensa à integridade física simples
Indemnização

- I - O pressuposto de admissibilidade da revista excecional previsto no art. 672.º, n.º 1, al. b), do CPC, exige que as questões em discussão extravasem os interesses das partes ou o inerente objeto do processo, despertando a atenção de relevantes camadas da população.
- II - Não se verifica tal pressuposto no caso concreto, onde a questão colocada tem a ver com o hipotético impacto económico que o pagamento da indemnização arbitrada, consequente a lesão da integridade física da autora, provocará nos réus.

14-12-2016

Revista excepcional n.º 1321/04.9TBPTL.G2.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)